

Ofício presidencial nº 115/2026

Florianópolis/SC, 10 de junho de 2026.

Senhor,

**JULIO GARCIA**

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Florianópolis/SC.

**Referente: Resposta ao Ofício de Diligência ao Projeto de Lei nº 200/2026.**

A Federação Catarinense de Municípios - FECAM, em resposta ao Ofício de Diligência ao Projeto de Lei nº 200/2026, encaminhado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC no dia 20 de maio de 2026, no qual solicita manifestação sobre a matéria legislativa em exame, referente ao Projeto de Lei nº 200/2026.

Encaminhamos o parecer sobre o projeto de lei, em anexo.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do e-mail [fecam@fecam.org.br](mailto:fecam@fecam.org.br).

Respeitosamente,



**TOPÁZIO SILVEIRA NETO**

Prefeito de Florianópolis/SC

Presidente da Fecam

**CONSULTA JURÍDICA FECAM – MN 09/2026**

**ASSUNTO:**

Análise do Projeto de Lei n. 200/2026 (autoriza os municípios do Estado de Santa Catarina a implantar, manter e custear sistema de iluminação pública em rodovias estaduais localizadas em seu território, concessionadas ou não, e dá outras providências).

**QUESTIONAMENTO:**

A Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em atenção ao parecer e solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, solicitou manifestação da FECAM a respeito do Projeto de Lei n. 200/2026, que “autoriza os municípios do Estado de Santa Catarina a implantar, manter e custear sistema de iluminação pública em rodovias estaduais localizadas em seu território, concessionadas ou não e dá outras providências”.

**RESPOSTA:**

**1. Contexto**

O Projeto atende a uma demanda histórica dos municípios catarinenses. Perímetros urbanos, travessias e rotatórias em rodovias estaduais frequentemente carecem de iluminação adequada, comprometendo a segurança viária e a integridade dos municípios.

A proposição também supera entraves burocráticos impostos pelas concessionárias. Atualmente, os municípios enfrentam dificuldades para instalar iluminação em faixas de domínio estadual, mesmo quando dispostos a assumir integralmente os custos. O projeto resolve esse impasse ao confirmar a iluminação pública como atividade de interesse local, em consonância com a competência conferida aos municípios pela Constituição Federal.

**2. Ajustes redacionais sugeridos, sob a ótica municipalista**

Embora o mérito da proposta seja louvável, esta Consultoria Jurídica sugere ajustes pontuais para blindar a futura norma contra questionamentos jurídicos ou ações diretas de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

O primeiro ajuste visa deixar explícito que a proposta funciona como uma garantia de direitos e não como uma imposição de obrigações ao ente municipal. Para evitar qualquer interpretação de que o Estado estaria transferindo compulsoriamente seus encargos de manutenção de rodovias para os municípios, é prudente destacar o caráter facultativo da medida. Com isso, assegura-se que a lei confere uma prerrogativa para o município que possuir interesse e capacidade fiscal de agir, sem gerar obrigatoriedade. Para tanto, sugere-se a inserção de um parágrafo único ao Artigo 1º com a seguinte redação:

Parágrafo único. A atuação dos Municípios na implantação e manutenção do sistema de iluminação pública em rodovias estaduais possui caráter estritamente facultativo, configurando-se como uma prerrogativa voltada ao atendimento do interesse local, não constituindo obrigação impositiva ou transferência compulsória de encargos por parte do Estado de Santa Catarina.

O segundo aspecto que demanda atenção diz respeito ao Artigo 5º, que impõe deveres ao órgão estadual ao determinar que este deverá disciplinar critérios técnicos. Projetos de iniciativa parlamentar que atribuem competências a órgãos do Poder Executivo são passíveis de questionamento por vício de iniciativa formal.

Para neutralizar esse risco sem esvaziar a necessária coordenação técnica do Estado, recomenda-se alterar a redação do dispositivo. Em vez de impor deveres diretos à autarquia rodoviária, o artigo deve ser estruturado sob uma lógica de cooperação ou remeter o detalhamento técnico à regulamentação geral do decreto do Executivo, o qual já está previsto no Artigo 7º da própria proposição. Essa sutil mudança preserva a governabilidade do Estado e afasta o risco de veto integral ao projeto.

O terceiro ponto de aperfeiçoamento reside no Artigo 6º, que trata das fontes de custeio e cita expressamente a utilização da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP). A indicação da COSIP é adequada, dado que se trata da receita municipal vocacionada a essa finalidade. Contudo, para preservar a autonomia de cada localidade e assegurar o alinhamento com as normas gerais de direito financeiro, a redação deve registrar que o uso desse mecanismo submete-se às regras locais e federais vigentes. Sugere-se, assim, ajustar o inciso II do referido artigo:

II - da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), cuja aplicação nos trechos de rodovias estaduais deverá ocorrer em estrita

conformidade com a legislação correlata e as normas específicas que disciplinam o referido tributo no âmbito de cada Município;

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 0200/2026 , tendo em vista o seu elevado interesse público e o benefício direto que trará à segurança das comunidades catarinenses.

Recomenda-se que a manifestação oficial da FECAM seja encaminhada ao Relator na CCJ, Deputado Maurício Peixer, sugerindo a adoção das adequações redacionais propostas nesta peça jurídica no que tange aos Artigos 1º, 5º e 6º, com o intuito de conferir plena estabilidade constitucional e eficácia prática à futura lei.

**DATA:**

Florianópolis/SC, 9 de junho de 2026.

**RESPOSTA EMITIDA POR:**

**MENEZES  
NIEBUHR**

SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

**LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR**  
OAB/SC 17.935

**DIANA CORRÊA DE MORAIS**  
OAB/SC 62.010

**Contrato FECAM n. 02/2023**



---


**ENC: Ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0200/2026**

---

**De** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Data** Qui, 2026-06-11 08:31

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (333 KB)

ADM\_FECAM\_20260610\_OFP0115\_ Resposta ao Ofício de Diligência ao Projeto de Lei nº 02202026 (1).pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliane Rocha

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



---

**De:** Izabelly <fecam@fecam.org.br>

**Enviado:** quarta-feira, 10 de junho de 2026 17:43

**Para:** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Re: Ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0200/2026

Prezados, boa tarde,

Por gentileza, segue retorno com o parecer jurídico da Fecam.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,



Federação Catarinense de Municípios - FECAM

**Izabelly Garcia Andrade**

Assistente

Secretaria Administrativa

(48) 3221-8800

Em qua., 20 de mai. de 2026 às 17:06, Coordenadoria de Expediente

<[EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br](mailto:EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br)> escreveu:

Boa tarde.

Segue em anexo o ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0200/2026.

A resposta ao ofício deverá ser encaminhada neste e-mail.

Favor confirmar recebimento.

João Douglas Silva  
Analista Legislativo III  
Coordenadoria de Expediente  
Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.